



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 10.536/16**

### RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev**, concedendo Pensão por morte do servidor José Lenilson Duarte Cardozo, Agente Fiscal Mercadoria de Trânsito, Matrícula nº 77.500-2, tendo como beneficiária vitalícia Maria José de Almeida e Laura Emília Duarte Gouveia, temporária. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia Maria José de Almeida e Laura Emília Duarte Gouveia, temporária..

É o voto

**ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**  
Cons. em exercício - RELATOR



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## 1ª CÂMARA

Processo TC nº 10.436/16

Objeto: Pensão

Beneficiária: Maria José de Almeida - vitalícia

Laura Emília Duarte Gouveia - temporária

Servidor (a): José Lenilson Duarte Cardozo

Órgão: PBPrev

Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes

Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 3.310/2016

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 10.536/16, referente à concessão de Pensão por morte do servidor José Lenilson Duarte Cardozo, Agente Fiscal Mercadoria de Trânsito, Matrícula nº 77.500-2, tendo como beneficiária vitalícia Maria José de Almeida e Laura Emília Duarte Gouveia, temporária, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 14:06



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 25 de Outubro de 2016 às 13:20



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR

Assinado 31 de Outubro de 2016 às 09:04



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO